



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Mensagem nº 35/2025

Sarzedo, 12 de agosto de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO	
Recebemos dia:	13 / 08 / 2025
hora:	15 : 03
ASSINATURA ADMINISTRAÇÃO	

Senhor Presidente,

Encaminho, para análise e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 1035/2025, que trata do Sistema Municipal de Cultura, com vistas à correção de erro material e à adequação do texto legal quanto à composição e funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo corrigir erro material e sanar contradições normativas na redação da Lei nº 1035/2025, que institui o Sistema Municipal de Cultura do Município de Sarzedo/MG.

A primeira alteração refere-se à composição da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural, especificamente quanto à representação da área de Música. O texto original apresenta inconsistência na redação da alínea "b" do inciso II do art. 40, ao mencionar "Um (3) representante da área de Música e respectivo suplente". A nova redação propõe a correção para "Três (3) representantes da área de Música e respectivos suplentes", refletindo com clareza a real intenção do legislador e a ampla representatividade do setor musical no Município.

A segunda alteração corrige incompatibilidade normativa sobre a presidência do Conselho, existente entre os artigos 37 e 45 da lei original. A nova redação do art. 45 mantém a presidência com o Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Eventos ou seu substituto legal, quando necessário, garantindo a vinculação administrativa necessária, ao passo que define que o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho sejam eleitos entre os conselheiros titulares, em reunião plenária, com respeito à paridade entre Poder Público e Sociedade Civil.

As correções propostas asseguram coerência interna, segurança jurídica e funcionalidade administrativa à Lei nº 1035/2025, e estão em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, da gestão democrática e da valorização da cultura.

forp



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Contando com a costumeira atenção de Vossa Excelência e dos demais vereadores, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Rita de Cassia das Graças Santos
Prefeita Municipal

Ao Senhor

Paulo Geovani Barbosa Pereira

Vereador Presidente da Câmara de Sarzedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 57 /2025

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II, ALÍNEA B DO ART. 40 E AO ART. 45 DA LEI Nº 1035/2025, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA, DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso II, alínea b do art. 40 da Lei nº 1035/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40 (...)

II. (...)

b) Três (3) representantes da área de Música e respectivos suplentes;”

Art. 2º O art. 45 da Lei nº 1035/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45 O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural será o Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Eventos ou seu substituto legal, quando necessário, cabendo-lhe a atribuição de opinar, apresentar sugestões e exercer o voto de desempate (voto de minerva). O Vice-Presidente e o Secretário do Conselho serão eleitos entre os conselheiros titulares, por maioria simples, durante reunião plenária, observando-se a paridade entre o Poder Público e a Sociedade Civil.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

hoy



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

1. Quadro Comparativo “Antes e Depois” das Alterações:

Dispositivo	Redação Atual da Lei nº 1035/2025	Nova Redação Proposta
Art. 40, inciso II, alínea “b”	“Um (3) representante da área de Música e respectivo suplente.”	“Três (3) representantes da área de Música e respectivos suplentes.”
Art. 45	“O Presidente, o vice-presidente e o secretário do Conselho serão eleitos dentre os seus pares.”	“O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural será o Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Eventos ou seu substituto legal, quando necessário, cabendo-lhe a atribuição de opinar, apresentar sugestões e exercer o voto de desempate (voto de minerva). O Vice-Presidente e o Secretário do Conselho serão eleitos entre os conselheiros titulares, por maioria simples, durante reunião plenária, observando-se a paridade entre o Poder Público e a Sociedade Civil.”